

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 330/2019  
DATA: 08/05/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do projeto “Cidade Limpa” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

**SANCÃO**  
Sanciono nesta data a Lei nº330/19.  
C. Procópio, 08 de Maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Art. 1º** - Fica autorizada a instituição no município de Cornélio Procópio do projeto “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípua manter limpa a cidade, sendo que o município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no município, com direito à publicidade.

**Parágrafo único.** As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado, ou outro lugar de sua escolha, mediante anuência do Poder Executivo.

**Art. 2º** - São objetivos do Projeto "Cidade Limpa":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

**Art. 3º** - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas, seguirão padronização nas cores e

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

formatos tecnicamente especificados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa"

Parágrafo Único. Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra.

**Art. 4º** - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo Único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Parágrafo Único.** Fica proibida a menção do nome a que se refere este artigo quando a parceria for com pessoa física.

**Art. 6º** - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

**Art. 7º** - O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras será feito pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante concessão, ou por recicladores devidamente autorizados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**GNPJ 76.331.941/0001-70**

**Art. 8º** - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº330/19.  
C. Procópio, 08 de Maio de 2019.

-----  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 08 de Maio de 2019.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**Raphael Dias Sampaio**

Vereador – MDB

**Fernando V. Peppes**

Vereador - MDB